

Itabirito/MG, 28 de abril de 2025.

À

Diretoria de Controle Processual

Coordenadora de Controle Processual Sra. Angélica Aparecida Sezini

Ref: Dúvida sobre cumprimento condicionante 19_ Licença 428/2025_Baçao Logística S/A

BAÇAO LOGÍSTICA S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 21.336.772/0001-79, com sede na Estrada Camargo Corrêa, s/n, Lavrado, Bairro São Gonçalo do Bação, Município de Itabirito/MG, CEP 35450-000, por meio de seu representante legal infra-assinado, vem, respeitosamente, expor e requerer o que segue.

Conforme é de conhecimento, recentemente foi concedida à Baçao Logística S/A a Licença Ambiental Concomitante nº 428 (LIC+LO) para a instalação e operação do Terminal Ferroviário de Bação.

Entre as condicionantes atribuídas pela Licença, consta a de nº 19, com o seguinte texto: *Apresentar Anuênciam da ANTT para implantação do projeto. Prazo: Antes do início da instalação.*

O que se depreende, num primeiro momento, é que toda a instalação do empreendimento fica sobrestada até que a empresa obtenha e apresente anuênciam, ou ato similar, da ANTT.

Contudo, conforme explicações fornecidas pela empresa por meio do ofício protocolado sob nº 106029466, em 23/01/2025, a porção do terreno de propriedade da MRS é constituída apenas pela faixa de domínio da Frente Norte da Ferrovia do Aço, representada na imagem abaixo:



Imagen: sobreposição da faixa de domínio da Ferrovia do Aço e a ADA do TFB

Fonte: TFB, DNIT, Google Earth

Nota-se pela imagem que apenas uma pequena parte da faixa de domínio se sobrepõe à área do empreendimento e que a maior parte da ADA se encontra desimpedida para início da instalação.

Pelo que se extrai das explicações acima a vedação de instalação realizada pela condicionante, até a emissão da autorização da MRS, recairá apenas sobre a parte do imóvel que está sob seu domínio, contudo, o prazo da condicionante que tem seu termo *antes do início da instalação* deixa dúvidas sobre a possibilidade de instalação nos trechos da ADA que estão em imóvel de titularidade da Baçao Logística.

Assim, questiono se podemos considerar que o prazo da condicionante nº 19 tem seu termo final *antes do início da instalação na faixa de domínio da Ferrovia do Aço*.

Desde já agradecemos a sua disponibilidade e atenção, nos colocando à disposição para qualquer esclarecimento.

Atenciosamente,

Renovando protestos de estima e consideração, permanecemos à disposição.



BAÇAO LOGÍSTICA S.A.

Recibo Eletrônico de Protocolo - 112456037

Usuário Externo (signatário): Bruno Giordani Monteiro Reis
Data e Horário: 28/04/2025 14:37:37
Tipo de Peticionamento: Intercorrente
Número do Processo: 1370.01.0012535/2023-58
Protocolos dos Documentos (Número SEI):
- Ofício Dúvida condicionante 19Licença 428/2025 112456036

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Fundação Estadual do Meio Ambiente.

Ofício FEAM/GSP nº. 13/2025

Belo Horizonte, 30 de abril de 2025.

À

Bação Logística S/A

A/C: **Bruno Giordani Monteiro Reis**

Estrada Camargo Correa, S/Nº, Lavrado/Quartéis - Distrito de São Gonçalo do Bação.

35.450-000 - Itabirito/MG

Assunto: Resposta referente à dúvida sobre cumprimento condicionante 19 - Licença 428/2025

Referência: [Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 1370.01.0012535/2023-58].

Prezados Senhores,

Em atenção ao Ofício (112456036), por meio do qual o empreendedor solicita esclarecimentos quanto à redação da condicionante 19 constante na Licença Ambiental Concomitante nº 428/2025 (LIC +LO) para a instalação e operação do Terminal Ferroviário de Bação, a Gerência de Suporte Processual vem, por meio desta, manifestar-se nos seguintes termos:

Durante a análise do conteúdo da condicionante mencionada, foi verificado que a redação original pode induzir a interpretação equivocada, ao estabelecer que “**deverá ser apresentada a anuênciada ANTT antes da instalação do empreendimento**”. No entanto, considerando os princípios da autotutela administrativa e a necessidade de clareza e precisão nas exigências condicionantes, a DGR procede, de ofício, à correção da referida redação.

A condicionante passa a vigorar com a seguinte redação corrigida:

“Deverá ser apresentada a anuênciada Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT) previamente à instalação do empreendimento na faixa de domínio da Ferrovia do Aço.”

Ressaltamos que a presente correção não altera o mérito da exigência, mas tão somente sua forma, visando garantir a legalidade, coerência e segurança jurídica dos atos administrativos.

Certos de termos prestado os esclarecimentos necessários, colocamo-nos à disposição para eventuais dúvidas ou informações adicionais.

Atenciosamente,

Fernando Baliani da Silva
Diretor de Gestão Regional

Angélica Aparecida Sezini
Gerente de Suporte Processual



Documento assinado eletronicamente por **Angelica Aparecida Sezini, Gerente**, em 06/05/2025, às 10:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Baliani da Silva, Diretor**, em 06/05/2025, às 14:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **112651027** e o código CRC **63F8303B**.

Referência: Processo nº 1370.01.0012535/2023-58

SEI nº 112651027

Rodovia João Paulo II, 4143 - Bairro Serra Verde - Belo Horizonte - CEP 31630-900

Tipo de Destinatário:	Pessoa Física
Destinatário:	Bruno Giordani Monteiro Reis
Tipo de Intimação:	Ciência
Documento Principal da Intimação:	Ofício 13 (112651027)
Data de Expedição da Intimação:	06/05/2025 15:16:58
Tipo de Cumprimento da Intimação:	Consulta Direta
Data do Cumprimento:	06/05/2025
Usuário Responsável pelo Cumprimento:	Bruno Giordani Monteiro Reis

Esta Certidão formaliza o cumprimento da intimação eletrônica referente aos dados acima, observado o seguinte:

- O Tipo de Cumprimento "Consulta Direta" indica que o "Destinatário" realizou a consulta aos documentos da intimação diretamente no sistema antes do término do Prazo Táctico para intimação.
 - O Prazo Táctico para intimação é definido conforme normativo aplicável ao órgão, em que, a partir da "Data de Expedição da Intimação", o Destinatário possui o referido prazo para consultar os documentos diretamente no sistema, sob pena de ser considerado automaticamente intimado na data de término desse prazo.
- O Tipo de Cumprimento "Por Decurso do Prazo Táctico" indica que não ocorreu a mencionada consulta aos documentos da intimação diretamente no sistema, situação na qual a Certidão é gerada automaticamente na data de término desse prazo.
 - No caso do Prazo Táctico terminar em dia não útil, a geração automática da Certidão ocorrerá somente no primeiro dia útil seguinte.
- Conforme regras de contagem de prazo processual e normas afetas a processo eletrônico, tanto no Prazo Táctico para intimação como nos possíveis prazos externos para Peticionamento de Resposta:
 - sempre é excluído da contagem o dia do começo e incluído o do vencimento;
 - o dia do começo e o do vencimento nunca ocorrem em dia não útil, prorrogando-o para o primeiro dia útil seguinte;
 - a consulta a intimação ocorrida em dia não útil tem a correspondente data apresentada em linha separada, sendo a "Data do Cumprimento" a do primeiro dia útil seguinte.
- Para todos os efeitos legais, somente após a geração da presente Certidão e com base exclusivamente na "Data do Cumprimento" é que o Destinatário, ou a Pessoa Jurídica ou Física por ele representada, é considerado efetivamente intimado e são iniciados os possíveis prazos externos para Peticionamento de Resposta.
 - Caso a intimação se dirija a Pessoa Jurídica, ela será considerada efetivamente intimada na "Data do Cumprimento" correspondente à primeira Certidão gerada referente a Usuário Externo que possua poderes de representação.